PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

LEI Nº 4.001 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1986.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ASSINAR CONVÊNIO OU AJUSTE COM A COMISSÃO DE CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E RECONSTRUÇÃO DOS PRÉDIOS ESCOLARES DO ESTADO - CARPE.

A Câmara Municipal de Frutal, por seus representantes decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Frutal autorizada a firmar Convênio ou Ajuste com a Comissão de Construção, Ampliação e Reconstrução dos Prédios Escolares do Estado - CARPE - para execução de serviços de manutenção e melhoria dos prédios de propriedade do Estado de Minas Gerais, onde funcionam as Escolas Estaduais "Gomes da Silva", "Lauriston Souza", "Profª Bandeira" e "Vicente de Paulo".

Art. 2º - Para os fins declarados no artigo anterior fica a Prefeitura autorizada a participar com os recursos financeiros que se fizerem necessários, acima de Cr$8.980.000 (oito milhões, novecentos e oitenta mil cruzeiros).

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Frutal,
aos 25 de fevereiro de 1986.

CELSO ARANTES BRITO
= Prefeito Municipal =

MARTA PEITO MACEDO VILAR
= Chefe de Gabinete do Prefeito =
= Interino =

REGISTRADO
SETOR DE EXPEDIENTE
E
REGISTROS
Livro nº 2.0 Fls. 109
FRUTAL 12 / 03 / 86
Maria Aparecida Batista